

Protocolo de cooperação entre o Ministério da Saúde e o Governo de Macau

O território de Macau enfrenta sensíveis dificuldades, emergentes da carência de profissionais qualificados no campo da saúde, designadamente no domínio das carreiras médicas, mais sentidas agora que se torna necessário pôr a funcionar o novo Hospital do Conde de São Januário e novos centros de saúde.

Nestas condições, e em complemento das medidas de cooperação já em curso, constantes de protocolos firmados, afigura-se conveniente facilitar o acesso ao internato complementar das especialidades médicas hospitalares a médicos candidatos do território, em áreas clínicas consideradas de maior carência ou interesse prioritário.

Pelo exposto, o Ministério da Saúde e o Governo de Macau acordam:

1 — O Ministério da Saúde aceita:

- a) Que sejam abertas vagas de internato, nas especialidades hospitalares indicadas pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em hospitais da República, dentro da capacidade lectiva destes;
- b) Que as vagas referidas no número anterior sejam preenchidas pelos candidatos de Macau que hajam obtido, em lista classificativa separada, aproveitamento no exame nacional para ingresso nos internatos a realizar em Portugal, de acordo com as classificações obtidas e as suas preferências relativas;
- c) Que pelo menos dois terços dos respectivos internatos tenham lugar em estabelecimento de saúde de Macau, processando-se a parte restante nos hospitais da República previamente indicados para o efeito;
- d) Que os internatos assim obtidos tenham validade na República nos termos do que a tal respeito já se dispõe no Protocolo de 29-4-84 (publicado no DR, 2.ª, 190, de 17-8-84, e no *Boletim Oficial de Macau*, 40, de 29-9-84).

2 — O Governo de Macau compromete-se:

- a) A indicar atempadamente as vagas referidas na al. a) do número anterior, bem como o número de candidatos que, através do exame de entrada, a elas concorrerão;
- b) A suportar os encargos inerentes à viagem de ida para a República relativamente aos candidatos

que completem dois terços dos respectivos internatos e os inerentes ao seu regresso a Macau, após completar a parte restante dos mesmos internatos;

- c) A suportar, mediante atribuição de uma bolsa, os encargos da estada dos internatos na República durante o período necessário para completar os respectivos internatos, mantendo, além disso, durante este período, a situação que os liga à DSS, em Macau;
- d) A prover em Macau os exames de saída dos internatos, fazendo parte dos júris um médico a indicar pela República.

21-11-89. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Eurico de Melo*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Beleza*. — O Governador de Macau, *Carlos Melancia*.

GOVERNO DE MACAU

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Rectificação

Verificando-se a ausência das respectivas anotações às listas nominativas de diversos Serviços Públicos do Território, publicadas no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 de Fevereiro de 1990, relativamente ao pessoal que transita para os novos quadros, textualmente se transcrevem, devendo as mesmas ser aplicadas consoante os locais em que apareçam:

- a) Presta serviço noutro organismo;
- b) Exerce outro cargo em regime de comissão de serviço;
- c) Exerce outro cargo em regime de substituição;
- d) Exerce outro cargo em regime de interinidade;
- e) Encontra-se em situação de licença ilimitada;
- f) Vencimento atribuído pelo Despacho n.º 179/GM/89, de 29 de Dezembro;
- g) Mantém a chefia da secção, conforme designação, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正